

MODELO Nº 21

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS

ESTADO DE S. PAULO



IMPRENSA NACIONAL
 VALE POSTAL

Recebi do Sr. *Mauricio Levy*
 a quantia de *cem e vinte*
e cinco mil
 para ser paga a *duela de*
Dampais Junior
 na *agencia* dos Correios
 de *Itu*
 por meio de vale postal emittido nesta data sob o
 numero acima.

ESTADO DE S. PAULO, 7 de 7 de 1909

pel. THESOUREIRO,

Alves

Pagou de premio *50000*

O tomador deste vale *não*
tem direito ao recibo do destinatario

Este recibo deve ficar em poder de quem tomar o vale, afim de ser apresentado, no caso de reclamação.

Regulamento approved pelo Decreto n. 2230
de 10 de Fevereiro de 1896

Art. 187. Si os vales forem expedidos com a nota -- *urgente* -- para que sejam entregues nas cidades ou povoações, onde estejam situadas as administrações, sub-administrações ou agencias destinatarias e houver distribuição a domicilio, por portador *expresso*, pagarão mais os tomadores o premio fixo de 500 réis; e, si exigirem que em tempo opportuno se lhes dê um certificado do aviso de recepção, pagarão ainda o premio fixo de 100 réis, tudo em sellos do Correio.

Art. 188. Os premios dos vales e as demais despesas com a emissão serão pagos pelos tomadores, no acto de apresentarem a requisição, e ficarão pertencendo á União.

Art. 189. Os vales, logo depois de emittidos, serão immediatamente registrados por conta dos tomadores, aos quaes se entregará um certificado de registro, e, emquanto não forem pagos, compete-lhes o direito de modificar-lhes o endereço, sustar a entrega, ou pagamento delles.

Art. 195. As importancias dos vales não pagos prescrevem, em favor da Fazenda Nacional, no fim de um anno, a contar da data da emissão.

Este prazo, porém, fica interrompido pelos processos ou reclamações escriptas, a respeito dos mesmos vales, para os quaes o novo prazo de prescripção começará a ser contado da data da sentença final, ou do despacho definitivo.

Art. 211. Os empregados incumbidos do pagamento de vales postaes nominaes, quando tiverem duvidas, ou não reconhecerem a identidade dos individuos em favor de quem forem os vales emittidos, poderão exigir essa prova pelos meios seguintes: abonação de consul, de duas testemunhas conhecidas dos empregados, ou de representante de qualquer firma social.